



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE
EVENTO TÉCNICO CIENTÍFICO QUE CELEBRAM O
INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.**

Os Partícipes, **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91, Carteira de Identidade nº 2077942-0,

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO**, é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, em consonância com o previsto no artigo 3º da Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo, a conjunção de esforços entre o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** para a organização e realização do **I Congresso Brasileiro de Sistemas Integrados de Produção Agropecuária / IV Encontro de Integração Lavoura Pecuária no Sul do Brasil** a ser realizado entre 21 a 24 de Agosto de 2017, na cidade de Cascavel – PR, conforme consta no Projeto de Execução de Evento Técnico Científico – Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar a execução do I Congresso Brasileiro de Sistemas Integrados de Produção Agropecuária / IV Encontro de Integração Lavoura Pecuária no Sul do Brasil;
- b) Disponibilizar pessoal para a composição da Comissão Organizadora;
- c) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico necessários à execução das atividades constantes no Anexo I;
- d) Captar apoio e doações para execução do evento;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

III – Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber e gerenciar os recursos financeiros repassados por meio deste Acordo, bem como efetuar as aquisições e contratações, mediante solicitação e/ou autorização da Gestão constante na Cláusula Sexta;
- b) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da FAPEAGRO;
- c) Captar apoio e doações para execução do evento;
- d) Firmar e zelar pelos contratos de patrocínio para a realização do evento;
- e) Destinar para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do presente Acordo, o limite de 10% (dez por cento) de todos os recursos efetivamente captados para o evento;
- f) Disponibilizar pessoal administrativo necessário à execução das atividades inerentes a sua obrigação;
- g) Atender aos melhores procedimentos de administração, devendo, para tanto, seguir os princípios da transparência, economicidade, eficiência, uso correto de recursos e pesquisa de preço para garantia de aquisição de produtos e serviços de alta qualidade e com preço justo, através de cotação com no mínimo três empresas ou profissionais com notória especialização;
- h) Efetivar contratos para a prestação de serviços e aquisições necessárias à execução do evento;



- i) Elaborar, até 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Acordo, a prestação de contas final, com o demonstrativo de execução das despesas e receitas;
- j) Resta vetado a realização de despesas com gastos diretos na organização do Congresso, a partir de 30 de outubro de 2017;
- k) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Captação de Recursos

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução do I Congresso Brasileiro de Sistemas Integrados de Produção Agropecuária / IV Encontro de Integração Lavoura Pecuária no Sul do Brasil serão obtidos a partir das inscrições efetuadas, contratos de patrocínios, doações de terceiros e apoio financeiro e institucional de instituições públicas e privadas interessadas em promover o desenvolvimento técnico científico.

3.2 Os recursos captados serão depositados em conta corrente de titularidade da **FAPEAGRO**, especificamente aberta para esta finalidade, nos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Conta Corrente n.º33.842-7, Agência nº 3509-2.

CLÁUSULA QUARTA – Da Eventualidade de Saldo Remanescente

4.1 Na hipótese de saldo remanescente, verificado a partir da prestação de contas final, estabelecida na Cláusula Segunda, III, “i”, o valor será aplicado da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) será destinado à **FAPEAGRO**.
- b) 70% (setenta por cento) será revertido para o **IAPAR**, o qual destinará referido valor para a organização do **II Congresso Brasileiro de Sistemas Integrados de Produção Agropecuária**, devendo apresentar o respectivo projeto no prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento da presente, a fim que os recursos sejam alocados em conta específica, sob pena de direcionar referido recurso à conta indicada pelo **IAPAR**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Trabalhistas

5.1 O pessoal utilizado por qualquer um dos Partícipes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e do Acompanhamento do Acordo

6.1 Para realizar a gestão e acompanhamento das obrigações assumidas mediante este Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo



identificados:

I - Pelo IAPAR:

a) Elir de Oliveira, Telefone: (44)99948-7464, E-mail: eolivei@iapar.br

II – Pela FAPEAGRO

a) Alessandra Neves Custódio, Telefone: (43)3025-1601, E-mail: alessandra@fapeagro.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais

7.1 Toda e qualquer alteração no presente Acordo deverá ser feita por Termo Aditivo.

7.2 Este Acordo não estabelece entre os Partícipes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

7.3 Na hipótese de aquisição de bens permanentes, esses, ao final da execução do presente acordo, serão destinados ao IAPAR, após o cumprimento das exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

8.1 Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, os Partícipes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Anexo I.

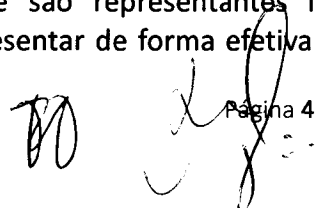
CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1 O presente Acordo terá vigência até 30 de novembro de 2017, podendo ser renovado por termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro de Londrina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus


Página 4 de 12



interesses e em evidência do que aqui expresso e mutuamente acordado, os Partícipes assinam este documento em 2 (duas) vias, no local e data indicados e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina (PR), 03 de outubro de 2016.

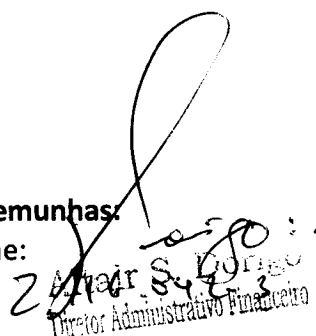

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente do IAPAR


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da FAPEAGRO

Testemunhas:

Nome:

RG:


Zair S. G. P.
Diretor Administrativo Financeiro


Nome: Alessandra Neves Custódio

RG: 205.262.359-8